



EMPREENDE JOVEM SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO

NOVAS MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO

REGIME DA PARENTALIDADE

CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO

LEGISLAÇÃO NACIONAL

LEGISLAÇÃO REGIONAL

INFOFISCAL

ENTERPRISE EUROPE NETWORK

EMPREENDE JOVEM



SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO

O Empreende Jovem foi criado pelo Decreto Legislação Regional nº27/2006/A, de 31 de Julho e reformulado através do Decreto Legislativo Regional nº25/2010/A, publicado em 22 de Julho.

O novo Empreende Jovem visa essencialmente estimular uma cultura de risco e vontade empreendedora, ao promover a criação de empresas de carácter inovador, contribuindo assim para a diversificação e renovação do tecido empresarial.

ÂMBITO

São susceptíveis de apoio os projectos de investimento que promovam a criação de empresas detidas maioritariamente por jovens empreendedores e que se insiram nas seguintes actividades:

- Comércio;
- Indústria;
- Construção;
- Energia;
- Ambiente;
- Armazenagem;
- Turismo;
- Informação e de comunicação;
- Educação;
- Saúde e apoio social;
- Serviços.

PROMOTORES

Podem beneficiar do Empreende Jovem empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas, detidas maioritariamente por jovens empreendedores titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade entre os 18 e os 35 anos.

Os jovens empreendedores que tenham gozado de licença de parentalidade até à idade limite anteriormente referida, podem candidatar-se aos benefícios do presente programa até aos **40 anos**.

CONDIÇÕES DE ACESSO DOS PROMOTORES

Os promotores devem:

- Estar legalmente constituídos;
- Possuir situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Cumprir os critérios de PME.

CONDIÇÕES DE ACESSO DOS PROJECTOS

Os projectos devem:

- Ser apresentados antes do início da sua execução;
- Apresentar um valor de investimento

- em capital fixo compreendido entre € 15 000 e €300 000;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, devendo o contributo do promotor em capitais próprios representar, pelo menos, 15% do montante do investimento elegível;
- Ter uma duração máxima de execução de 3 anos, após a data de assinatura do contrato de concessão de incentivos;
- Apresentar viabilidade económico-financeira;
- Ser instruídos com um plano de negócios elaborado pelo promotor.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Constituem despesas elegíveis:

- Construção de edifícios;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de viaturas novas;
- Aquisição de tecnologias de informação e comunicação;
- Aquisição de bibliografia técnica associada à execução do projecto;
- Constituição e ou aquisição de marcas, desenhos ou modelos, patentes e modelos de utilidade;

- Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas/criadas/constituídas;
- Despesas referentes a acções de divulgação, promoção e marketing;
- Despesas inerentes à certificação de sistemas, produtos e serviços;
- Implementação de sistemas de planeamento e controlo;
- Elaboração do processo de candidatura;
- Projectos de arquitectura e de engenharia;
- Despesas relacionadas com a intervenção de técnicos oficiais de contas;
- Outros investimentos de natureza incorpórea.

INCENTIVO

O incentivo a conceder aos projectos reveste a forma de subsídio não reembolsável com uma taxa base de **50%** para as ilhas de S. Miguel e Terceira, **55%** para as ilhas do Faial e Pico e de **60%** para as restantes ilhas.

MAJORAÇÕES:

- **5%**, quando os projectos incidam sobre actividades no domínio das ciências do mar, da biotecnologia e das tecnologias agro-alimentares, tecnologias da saúde, tecnologias da informação e energias renováveis;
- **5%**, no caso de projectos premiados no âmbito do Concurso Regional de Empreendedorismo;
- **5%**, no caso de projectos cujos jovens empreendedores tenham frequentado, com aproveitamento, até ao encerramento do processo, um curso de empreendedorismo;
- **5%**, no caso de projectos em que o capital é detido, em pelo menos 75% por jovens empreendedores.

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas exclusivamente através de formulário em suporte electrónico, a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo (www.azores.gov.pt).

NOVAS MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO



Relembra-se que a Portaria nº99/2010, de 15 de Fevereiro estabelece uma medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010 que se traduz na redução de um ponto percentual da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.

O direito à redução da taxa contributiva está sujeito, cumulativamente, à verificação das seguintes condições:

- *O trabalhador estar vinculado à entidade empregadora beneficiária por contrato de trabalho sem interrupção desde 2009;*

- *O trabalhador ter auferido, pelo menos num dos meses do último semestre de 2009, remuneração igual ao salário mínimo regional (€ 472,50);*

- *A entidade empregadora ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.*

A redução prevista na presente Portaria reporta-se às contribuições referentes à declaração das remunerações devidas nos meses de Janeiro a Dezembro de 2010, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídio de férias e de Natal.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.



REGIME DA PARENTALIDADE

A maternidade e paternidade, afirmam-se como valores sociais eminentes, tendo mesmo consagração constitucional nos artigos 59.º, n.º 2, al. c) e 68.º da Constituição da República Portuguesa. Também, o Código do Trabalho define um vasto leque de direitos enquanto consagração da parentalidade. A saber:

A **licença parental** inicial é variável entre 120 e 180 dias, consoante seja ou não partilhada pelos progenitores. Caso a licença seja partilhada, a sua duração será de 150 dias, com um subsídio de 100% sobre a remuneração, pago pela segurança social, ou de 180 dias com subsídio de 83%. Entende-se que a licença é partilhada desde que cada um dos progenitores goze, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias, após o gozo obrigatório pela mãe. Caso desejem a licença partilhada, os progenitores informam os respectivos empregadores, até 7 dias após o parto, do início e ter-

mo dos períodos a gozar por cada um, entregando, para o efeito, declaração conjunta. Não existindo partilha, ou se o período partilhado for inferior a 30 dias, a licença parental terá uma duração de 120 dias com um subsídio de 100% ou de 150 dias com um subsídio de 80%.

A **licença parental** exclusiva da mãe consiste na obrigatoriedade do gozo, por parte da progenitora, de 6 semanas de licença a seguir ao parto (incluídas no período de licença parental inicial). A mãe pode, ainda, gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto, desde que informe o empregador e apresente atestado médico com a data provável do parto, com a antecedência de 10 dias, ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

Existe, ainda, a **licença parental exclusiva do pai**, nos termos seguintes: a) 10 dias úteis, nos 30 dias seguintes ao nascimento de filho, a gozar obri-

gatoriamente, de forma seguida ou interpolada, sendo que pelo menos 5 são gozados consecutivamente a seguir ao parto; b) 10 dias úteis facultativos, após o período de 10 dias obrigatórios, seguidos, a gozar de forma seguida ou interpolada e em simultâneo com o gozo da licença parental inicial exclusiva da mãe. Esta licença, obrigatória ou facultativa, é integralmente subsidiada pela segurança social (100%).

Por último, diga-se que a prova das situações enquadráveis no âmbito da parentalidade é feita, por escrito, com apresentação de atestado médico que comprove o estado de gravidez, o estado da trabalhadora parturiente (aqui basta a certidão de nascimento do filho) ou de trabalhadora que amamenta o filho. No entanto, desde que o empregador tenha conhecimento da situação por qualquer outro meio e desde que o facto seja notório, dispensa-se a apresentação do atestado médico.

CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO N.º 16/2010 DE 23 DE JUNHO

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.

CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO N.º 17/2010 DE 23 DE JUNHO

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústrias de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Sector da Metalomecânica - Alteração Salarial e Outras.

CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO N.º 18/2010 DE 23 DE JUNHO

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Sectores de Serração de Madeiras e Carpintarias Mecânica - Alteração Salarial e Outras.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Portaria nº 467/2010, de 7 de Julho

Define o custo de aquisição ou o valor de reavaliação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas.

Portaria nº 468/2010, de 7 de Julho

Estabelece os termos em que são concedidos os incentivos financeiros à aquisição de veículos novos exclusivamente eléctricos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de Abril.

Decreto-Lei nº 86-A/2010, de 15 de Julho

Aprova o Regulamento Relativo a Determinados Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, transpõe a Directiva nº 2009/108/CE, da Comissão, de 17 de Agosto, e revoga o Decreto-Lei nº 267-B/2000, de 20 de Outubro.

Lei nº 15/2010, de 26 de Julho

Introduz um regime de tributação das mais-valias mobiliárias à taxa de 20% com regime de isenção para os pequenos investidores e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de Julho

Estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de serviços e transpõe a Directiva nº 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 94/2010, de 29 de Julho

Altera os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares, modifica as condições de utilização dos edulcorantes nos géneros alimentares, transpondo as Directivas nos 2009/10/CE, da Comissão, de 13 de Fevereiro, e 2009/163/EU, da Comissão, de 22 de Dezembro, procedendo à oitava alteração ao Decreto-Lei nº 365/98, de 21 de Novembro, e à terceira alteração do Decreto-Lei nº 394/98, de 10 de Dezembro.

Lei nº 20/2010, de 23 de Agosto

Alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) – primeira alteração ao Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho.

Lei nº 25/2010, de 30 de Agosto

Estabelece as prescrições mínimas para protecção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações ópticas de fontes artificiais, transpondo a Directiva nº 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril.

Lei nº 27/2010, de 30 de Agosto

Estabelece o regime sancionário aplicável à violação das normas respeitantes aos tempos de condução, pausas e tempos de repouso e ao controlo da utilização de tacógrafos, na actividade de transporte rodoviário, transpondo a Directiva nº 2006/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março,

alterada pelas Directivas nos 2009/4/CE, da Comissão, de 23 de Janeiro, e 2009/5/CE, da Comissão, de 30 de Janeiro.

Portaria nº 785/2010, de 23 de Agosto

Actualiza os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2010, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Lei nº 35/2010, de 2 de Setembro

Simplificação das normas e informações contabilísticas das microentidades.

Lei nº 36/2010, de 2 de Setembro

Altera o Regime Geral das Insituições de Crédito e Sociedades Financeiras (21ª alteração ao Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro).

Lei nº 46/2010, de 7 de Setembro

Procede à terceira alteração ao Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, à quinta alteração ao Decreto-Lei nº 554/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis nos 107/2002, de 16 de Abril, 109/2004, de 12 de Maio, 136/2008, de 21 de Julho, e 112/2009, de 18 de Maio, à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 112/2009, de 18 de Maio, à décima alteração ao Código da Estrada e à terceira alteração à Lei nº 25/2006, de 30 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 113/2009, de 18 de Maio.

CONSULTE O NOSSO SITE

www.ccipd.pt



LEGISLAÇÃO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2010 de 19 de Maio

Cria a Linha de Crédito Açores Empresas II, no valor global de 60 milhões de euros, em ordem a permitir às empresas fornecedoras de bens ou serviços, com sede na Região Autónoma dos Açores, e com créditos sobre os Municípios da Região Autónoma dos Açores ou sobre as Empresas Municipais, obter a liquidação desses créditos em condições de maior flexibilidade e celeridade.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A de 25 de Maio

Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS).

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A de 31 de Maio

Estabelece as regras e princípios gerais aplicáveis à aquisição de espaços informativos e de publicidade em órgãos de comunicação social pelos serviços da administração regional e local, na Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2010 de 14 de Junho

Atribui um período de carência de 3 anos ao plano de reembolso da componente reembolsável do incentivo

relativo a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em equipamentos de animação turística.

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2010/A de 15 de Junho

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de Novembro, que regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação.

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A de 24 de Junho

Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho

Aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de Junho

Aprova o regulamento geral de ruído e de controlo da poluição sonora e transpõe para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, a Directiva n.º 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários, e a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.

Portaria n.º 68/2010 de 7 de Julho

Aprova o regulamento das taxas devidas pelo registo dos certificados – declarações de conformidade regulamentar (DCR) e certificados de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), no âmbito do sistema de certificação energética de edifícios (SCE), dos Açores.

Despacho n.º 713/2010 de 13 de Julho

Aumenta o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros a iniciativas com interesse para a animação turística ou para a promoção do destino turístico Açores.

Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho

Aprova o novo regime do programa de estágios profissionais ESTAGIAR. Revoga as Resoluções n.ºs 7/2008, de 11 de Janeiro e 66/2009, de 6 de Abril, bem como os Despachos Normativos n.ºs 220/98, de 13 de Agosto e 23/2005, de 12 de Maio.

Despacho Normativo n.º 52/2010 de 19 de Julho

Aprova as cláusulas gerais do Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores (SGPF) para os Hospitais da Região Autónoma dos Açores.

ESCOLA PROFISSIONAL

Santa Casa da Misericórdia
Campo de S. Francisco
9500 Ponta delgada
Telef: 351 296 287 307
Fax: 351 296 287 303
Email: epccipd@gmail.com

PÓLO DE LAGOA

Rua Eng.º Clemente Vasconcelos
9560 Lagoa
Telef: 351 296 912 422
Fax: 351 296 912 423
email: ep.lagoa@gmail.com

DELEGAÇÃO DE SANTA MARIA

Rua Teófilo de Braga, 90
9580 Vila do Porto
Telef: 351 296 882 089
Fax: 351 296 882 091
email: escola.ccipd@netc.pt



Despacho Normativo n.º 53/2010 de 19 de Julho

Altera o Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho. (Aprova o regulamento de utilização de Sistema de Pagamento a Fornecedores pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.).

Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2010 de 22 de Julho

Aprova as alterações às regras da Linha de Crédito Açores Investe constantes do Anexo I à Resolução do

Conselho do Governo n.º 21/2009, de 2 de Fevereiro.

Despacho n.º 713/2010 de 13 de Julho

Aumenta o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros a iniciativas com interesse para a animação turística ou para a promoção do destino turístico Açores.

Decreto Legislativo Regional nº 24/2010/A, de 22 de Julho

Estabelece mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do

mercado na Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional nº 25/2010/A, de 22 de Julho

Cria e regulamenta o Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo.

Decreto Legislativo Regional nº 26/2010/A, de 12 de Agosto

Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA).

INFOFISCAL

COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

Foi publicado no Diário da República, I Série, nº 163, a Portaria nº 785/2010, de 23 de Agosto, que veio actualizar os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2010.

QUADRO DE ACTUALIZAÇÃO DOS COEFICIENTES

ANOS	COEFICIENTES	ANOS	COEFICIENTES	ANOS	COEFICIENTES
Até 1903	4 275,74	1964	64,24	1988	2,55
1904 a 1910	3 980,20	1965	61,88	1989	2,30
1911 a 1914	3 817,46	1966	59,12	1990	2,05
1915	3 396,37	1967 a 1969	55,29	1991	1,82
1916	2 779,95	1970	51,20	1992	1,67
1917	2 219,23	1971	48,74	1993	1,55
1918	1 583,36	1972	45,56	1994	1,48
1919	1 213,47	1973	41,42	1995	1,43
1920	801,81	1974	31,77	1996	1,39
1921	523,14	1975	27,14	1997	1,37
1922	387,44	1976	22,73	1998	1,32
1923	237,11	1977	17,44	1999	1,30
1924	199,59	1978	13,64	2000	1,27
1925 a 1936	172,03	1979	10,76	2001	1,19
1937 a 1939	167,06	1980	9,70	2002	1,15
1940	140,58	1981	7,94	2003	1,11
1941	124,86	1982	6,59	2004	1,09
1942	107,80	1983	5,27	2005	1,07
1943	91,79	1984	4,09	2006	1,04
1944 a 1950	77,93	1985	3,42	2007	1,02
1951 a 1957	71,48	1986	3,09	2008	0,99
1958 a 1963	67,21	1987	2,83	2009	1



OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

OP 08/10/EEN

Empresa alemã que confecciona *delicatessen* e comida congelada procura parceiros para cooperação comercial/financeira ou *joint-venture*.

OP 09/10/EEN

Empresa checa especializada no fabrico de jogos de tabuleiro, puzzles, jogos didácticos, cartas e artigos escolares procura distribuidores e grossistas e oferece subcontratação.

OP 10/10/EEN

Fabricante português de espartilhos e lingerie procura intermediários comerciais.

OP 11/10/EEN

Empresa espanhola especializada em gestão e projectos de engenharia civil e construção industrial procura e oferece-se como parceiro para *joint-venture* ou subcontratação.

OP 12/10/EEN

Produtor italiano de azeite extra virgem procura importadores, distribuidores e agentes.

OP 13/10/EEN

Grossista inglês de roupas para senhora feita por *designers* asiáticos procura agentes, distribuidores e importadores. Também se oferece como intermediário comercial.



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

2010/477/UE: Decisão da Comissão, de 1 de Setembro de 2010, relativa aos critérios e às normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas [notificada com o número C(2010) 5956]
Texto relevante para efeitos do EEE

Regulamento (UE) n.º 772/2010 da Comissão, de 1 de Setembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola

Regulamento (UE) n.º 771/2010 da Comissão, de 31 de Agosto de 2010, que fixa os direitos de importação aplicáveis no sector dos cereais a partir de 1 de Setembro de 2010

Regulamento (UE) n.º 770/2010 da Comissão, de 31 de Agosto de 2010, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas



BOLSA DE EMPREGO

6/B/9

Licenciada em Biologia pela Universidade dos Açores com experiência profissional nesta área.

8/D/9

Candidata com o 12º ano de escolaridade com experiência como administrativa.

9/D/9

Candidato com o 12º ano de escolaridade com experiência na área comercial.

10/D/9

Candidata com 12º ano de escolaridade com experiência profissional nas áreas administrativa e financeira.

11/D/9

Candidata com o 12º ano de escolaridade com experiência profissional como jornalista.

12/D/9

Candidata com o 12º ano de escolaridade com experiência como administrativa.



2/E/9

Licenciada em Direito com formação em inglês jurídico (Oxford School) com experiência profissional.

1/F/9

Licenciada em Psicopedagogia pela Universidade Lusófona com experiência profissional.

14/G/9

Candidato com o curso técnico profissional de informática (equivalente ao 12º ano de escolaridade) com frequência no curso de engenharia electrónica e telecomunicações com experiência profissional nessa área.

15/G/9

Candidata com o curso técnico de secretariado (equivalente ao 12º ano de escolaridade) pela EPROSEC com experiência na área comercial.

16/G/9

Candidata com o curso profissional de técnico de qualidade industrial (equivalente ao 12º ano de escolaridade) pela ENTA com experiência profissional.

17/G/9

Candidata com o curso profissional de contabilidade (equivalente ao 12º ano de escolaridade) pela Escola Profissional de Capelas com experiência profissional.

18/G/9

Candidata com o curso profissional de contabilidade (equivalente ao 12º ano de escolaridade).



AMBIENTE

RETAILHISTAS CUMPREM AS SUAS PROMESSAS ECOLÓGICAS

Graças às promessas feitas pelos retalhistas europeus de promoverem modelos de consumo mais sustentáveis do ponto de vista do ambiente, os consumidores europeus beneficiam de uma maior oferta de produtos ecológicos. Um relatório que avalia a consecução dos objectivos voluntários definidos pelos membros do Fórum de Retalhistas Europeu – uma iniciativa da Comissão Europeia e do sector retalhista – mostra que os retalhistas estão a cumprir os seus compromissos. Para além de proporem um maior número de produtos sustentáveis nas prateleiras dos supermercados, os retalhistas registaram igualmente progressos na redução da sua pegada ambiental, prestando especial atenção a medidas relacionadas com a utilização eficiente dos recursos. Porém, considera-se que a comunicação com os consumidores sobre questões de sustentabilidade é uma área que pode ser melhorada. O relatório recomenda a criação de um regime de prémios que recompense as melhores práticas.

CIDADÃOS DA UE DESEJAM GOVERNAÇÃO ECONÓMICA MAIS FIRME

De acordo com o Eurobarómetro da Primavera de 2010 (sondagem semestral realizada pela UE), 75% dos europeus pensam que a melhoria da coordenação das políticas económicas e financeiras entre os Estados-Membros da UE permitiria combater de forma eficaz a crise económica. O inquérito publicado foi realizado em Maio, no auge da crise da dívida pública na Europa. São 72% os inquiridos a pretender que a UE fiscalize de forma mais apertada as actividades dos mais importantes grupos financeiros internacionais, o que representa um aumento de quatro pontos percentuais em relação ao último Eurobarómetro, realizado no Outono de 2009. As principais áreas de preocupação dos europeus no que diz respeito à crise são a situação económica actual (40%; esta percentagem mantém-se inalterada em relação ao Outono de 2009), o desemprego (48%; -3 pontos percentuais) e o aumento dos preços (20%; +1). A crise influenciou igualmente a percepção que os cidadãos têm da UE: 40% dos europeus associam a UE ao euro (+3 pontos), 45% à liberdade de viajar, estudar e trabalhar em qualquer lugar da UE (-1), e 24% à paz (-4).

SUPERVISÃO FINANCEIRA

A crise financeira e económica demonstrou que o comportamento dos bancos e de outras instituições financeiras pode ter consequências muito graves e dispendiosas para a economia global da UE. Para evitar novas crises, o Parlamento Europeu entendeu ser prioritário melhorar e tornar mais eficiente a supervisão dos mercados financeiros europeus, e concluiu no passado dia 2 de Setembro, com sucesso, as negociações com a Comissão e o Conselho sobre a nova arquitectura europeia de supervisão financeira.

Nova arquitectura europeia de supervisão financeira

O Conselho Europeu de Risco Sistémico tem por objectivo avaliar os riscos macroeconómicos, ou seja, os riscos que colocam em causa a estabilidade do sistema financeiro como um todo.

As três novas autoridades europeias de supervisão têm por objectivo avaliar os riscos microeconómicos, ou seja, os riscos que colocam em causa a estabilidade de mercados específicos (banca, seguros e pensões complementares, valores mobiliários).

As negociações centraram-se no poder que as autoridades europeias de supervisão devem ter para obrigar as instituições a tomar medidas, quando forem identificados riscos à estabilidade.

No entanto, o poder para declarar uma "situação de emergência" permanece com o Conselho da União Europeia, ainda que o Parlamento Europeu tenha poderes formais para requerer que o mesmo seja feito.